SENTENÇA

Processo Digital nº: 1009541-06.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cautelar Inominada - Tarifas

Requerente: KEILA DE JESUS MAXIMO

Requerido: BANCO CARREFOUR

Vistos.

KEILA DE JESUS MAXIMO ajuizou ação contra **BANCO CARREFOUR S. A.**, pedindo seja instado à exibição do documento que ensejou a averbação de seu nome em cadastro de devedores.

Citado, o requerido exibiu o documento mas contestou o pedido, arguindo carência de ação.

Em réplica, a requerente asseverou incidir o requerido nos encargos da sucumbência.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O nome da requerente foi inscrito em cadastro de devedores, por iniciativa do requerido, e isso despertou seu legítimo interesse em conhecer aspectos da relação jurídica ensejadora do fato, especificamente a obtenção de cópia do contrato entre as partes.

Formalizou antes uma solicitação, encaminhada por correio (fls. 12/13).

É nítido seu interesse de conhecer e ter consigo o documento, para avaliar a juridicidade do fato contra si praticado. Para ser mais claro, necessita examinar o documento para aferir sua realidade (existência) e autenticidade. Sem propósito a alegação do requerido, de que a exibição estaria atrelada ao risco de perecimento do documento. Se for assim, a requerente seria levada a ajuizar uma ação, eventualmente contestando sua assinatura, sem nem ao menos poder examiná-la antes.

Em 6 de agosto transato o requerido recebeu a solicitação de apresentação do documento (fls. 14). A notificação consta endereço para remessa do documento. Não comprovou a remessa para esse documento, nem para o endereço cadastral da requerente. Com isso, tornou-se necessária a propositura de ação cautelar. Por isso, vencido na causa, responde pelas despesas do processo. Resistiu e ficou vencido.

CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SUCUMBÊNCIA - CAUSALIDADE - Reconhecido que o réu deu causa ao ajuizamento da ação, vez que se recusou a apresentar os documentos pleiteados pela autora administrativamente, obrigando-a a recorrer ao judiciário para alcançar seu objetivo - Necessidade do réu arcar com os ônus da sucumbência - Sentença mantida - Apelo impróvido .(ApCiv nº 7.273.630-2 - Comarca de São Paulo 24ª Câmara de Direito Privado - Rel. Des. Salles Vieira - j. 19.02.2009 v.u.).

SUCUMBÊNCIA - Custas processuais e verba honorária de advogado - Medida cautelar - Exibição de documentos - Ônus que é da requerida, diante do fato de que pouco importa pronta exibição, em Juízo, dos documentos de que tão logo citada alegou dispor, o certo é que só o fez quando acionada, obrigando o apelante a contratar advogado e promover a medida - Imposição das verbas de sucumbência em R\$ 1.000,00 - Apelação provida em parte. (ApCiv n. 162.035-4/7 Comarca de São Paulo - 2ª Câmara de Direito Privado Rel. José Roberto Bedran j. 04.10.05 - v. u. - Voto n. 13.486).

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o requerido a exibir o documento pedido, ao mesmo tempo em que, já exibido, julgo extinto o processo, no tocante a tal obrigação.

Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da requerente, fixados por equidade em R\$ 300,00.

P.R.I..

São Carlos, 10 de novembro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA